

Decreto n° 2.349, de 25 de novembro de 2009.

Regulamenta a venda ambulante nas ruas centrais da cidade no período de 04/12/2009 a 06/01/2010, durante as festividades do 18° Natal Açoriano em Terra Gaúcha.

IVO DOS SANTOS LAUTERT, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1° Somente será permitido o comércio ambulante durante as festividades do 18° Natal Açoriano em Terra Gaúcha aos comerciantes credenciados junto ao Município.

Art. 2° As licenças para comércio na área coberta somente serão concedidas a empresas legalmente constituídas, cujo objeto social seja a comercialização de bebidas e alimentos e para entidades sem fins lucrativos.

Art. 3° Os locais designados para atividades de comercialização serão os seguintes:

I - a comercialização de alimentos e demais, para comerciantes cadastrados será exclusivamente na área coberta na Praça da Bandeira, em locais demarcados pela Associação Taquariense Organizadora de eventos – ATOE, e distribuídos através de sorteio;

II - a comercialização de alimentos para ambulantes cadastrados com veículos será exclusivamente na praça da Bandeira em locais demarcados pela ATOE.

§ 1° Fora destes locais determinados somente será permitida a venda de alimentos e bebidas por comerciantes com pontos fixos e que já possuam alvará de localização e funcionamento;

§ 2° Nos dias 5 e 6 de dezembro de 2009, durante as atividades do Grupo Açorianos do Asfalto, fica permitido o estacionamento e a preparação de alimentação ao longo das Ruas Osvaldo Aranha e José Rodrigues de Castro, bem como o estacionamento das motos na Rua Osvaldo Aranha, no trecho entre a Rua Daniel Bizarro até a Rua Leonel Teodorico Alvim.

Art. 4° Em razão da segurança do público visitante e para não afetar o trânsito do local, nos demais dias, fica expressamente proibido o comércio de

alimentos e bebidas, nas ruas que margeiam a Lagoa Armênia, nos trechos que compreendem as Ruas Daniel Bizarro, General Manoel Lautert, Marechal Deodoro, José Rodrigues de Castro, Osvaldo Aranha e Sete de Setembro; e ainda, trecho da Rua Leonel Theodorico Alvim até a Rua General Manoel Lautert.

Art. 5º Para a venda de churrasquinho pelos comerciantes e ambulantes referidos aos incisos I e II do art. 3º deste Decreto, será designado em local especial fora das áreas cobertas, sem ônus.

Art. 6º Fica estabelecido através de legislação pertinente os valores para licenciamento de ambulantes sem veículo e com veículo.

§ 1º As taxas de localização deverão ser recolhidas na Tesouraria da Prefeitura até às 12h do dia 03/12/2009;

§ 2º A ATOE será responsável pelo pagamento das taxas supra, para os estabelecimentos na praça de alimentação.

Art. 7º Os comerciantes cadastrados com veículo deverão estar uniformizados e identificados, ficando expressamente proibida a exploração de mão-de-obra de menores de 18 (dezoito) anos e a instalação de lonas multicoloridas sobre os veículos.

Parágrafo Único - Somente serão permitidos acessórios que integrem a composição original do veículo e a decisão a respeito da utilização de outros equipamentos caberá à ATOE.

Art. 8º Os comerciantes e vendedores ambulantes que não apresentarem taxa de licença paga, terão suas mercadorias e equipamentos apreendidos pela Fiscalização do Município, os quais somente serão devolvidos no primeiro dia útil após o término do evento, em horário de expediente, no Setor de Fiscalização da Prefeitura Municipal de Taquari.

Parágrafo Único - Passadas 24 (vinte e quatro) horas da apreensão, as mercadorias perecíveis apreendidas e não reclamadas à Fiscalização, e que estiverem em condições de consumo, serão doadas à Instituições Benéficas do Município.

Art. 9º Os casos omissos no presente Decreto deverão ser encaminhados à ATOE, para resolução, tendo-se sempre como premissa o cumprimento ao que dispõe a Legislação Municipal.

Art. 10 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI,
25 de novembro de 2009.

Ivo dos Santos Lautert
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Sérgio Junqueira Nunes
Chefe da Sessão de Pessoal